



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

LEI N° 2.096/2017.

ESTABELECE COMO NORMA GERAL A OBRIGATORIEDADE DO USO DE PLACAS E PADRONIZAÇÃO DE TAMANHO DAS PLACAS NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS (CARTÓRIOS) NO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curuçá/Pará, no uso da atribuição que lhe é conferida no inciso VI do Art. 64 da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei;

ARTIGO 1° - Esta Lei estabelece como norma geral a obrigatoriedade do uso contínuo de placas e padronização de tamanho das placas capazes de identificar o prédio onde funciona a serventia extrajudicial (cartórios) no município de Curuçá.

ARTIGO 2° - Toda a serventia extrajudicial (cartórios) sediada no município de Curuçá é obrigada, por força deste instituto normativo, a ter uma placa de identificação na fachada da sua sede, podendo constar na placa de identificação o nome fantasia que apresente em impressos e outras placas indicativas e que foi criado um símbolo gráfico para melhor identificá-lo (um logotipo criado por profissional da área de comunicação visual), de acordo com o que estabelece a lei Federal n° 8.935/94, de 18 de novembro de 1994.

Artigo 3° - A placa de identificação de cartório não poderá ser superior a 1,5 m de altura e a 3,5 m de comprimento.

Artigo 4° - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei implica em sanções pecuniárias a serventia extrajudicial (cartório).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32. Fone/fax: (91) 3722-1139. CEP: 68.750-000

§1°. O descumprimento do Art. 3° desta lei implica em multa de 2 (dois) salários mínimos a serventia extrajudicial (cartório), expedida a multa pelo órgão arrecadador municipal e destinada sua quantia pecuniária ao fundo municipal de Meio Ambiente, por este ser o órgão fiscalizador da poluição visual.

§2°. Será estabelecida notificação para a serventia extrajudicial (cartório) com prazo de 90 (noventa) dias para que sejam realizadas as adaptações capazes de atender esta lei.

§3°. Caso a serventia extrajudicial (cartório) se recuse, o Município de Curuçá fica autorizado a usar seu poder de polícia administrativa e a impor as sanções pertinentes na forma da legislação vigente.

ARTIGO 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Curuçá/PA,
em 04 de Dezembro de 2017.



JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÇÁ